Inv. 1 1895. P6V38

Juizo Districtal da Cidade
de Sam José de Mipibú

Inventario dos bens deixa-
dos pello fallecimento de
José Domingues de Olivei-
ra, casado que foi a mu-

Inventariante testamenteira

D. Liberata Francelina de Oliveira

O Escrivão
Pereira

Auto

Aos nove dias do mez de Fe-
vereiro do anno de mil oi-
to centos noventa e cinco,
nesta Cidade de S. José
de Mipibú, em casa de re-
sidencia de Dona Liberata
Francelina de Oliveira, on-
de se achava o Juiz Distri-
ctal em exercicio, o Cidadão Pre-
sidente da Intendencia Te-
nente Coronel Luiz Ignacio
Ribeiro, comigo Escrivão a-
baixo nomeado e assignado,
e sendo ahi pelo dito Juiz me
foi dito que [illegible]

01

P6138

Liberato Francelino de Olivei-
ra, tendo requerido inven-
tario dos bens deixados pelo
fallecido seu mano João
Henrique de Oliveira, visto
nos ter herdeiros necessari-
os, e ser o sobre [illegible] intes-
tado; requer inventario
no prazo da lei, para poder se
fazer o calculo do decimo per-
tencente à Fazenda [illegible] que
[illegible] despacho a fim de
[illegible] prejuizo [illegible] herdeiros do [illegible]
[illegible], e que [illegible]
[illegible] competentemente [illegible]
[illegible]. Do que fiz este termo
que assignou com o [illegible] Mano-
el Antonio Soares de Abreu
[illegible] escrevi.

J. Ribro

Manoel Antonio Soares de Abreu

01V

PGV38

1895.

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

Autoamento de uma petição do Dom Liberato Francelino de Oliveira para o fim que na mesma se declara.

O Escrivão
Soares.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e noventa e cinco, aos sete dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio autuei uma petição com traslado de testamento do Dom Liberato Francelino de Oliveira para o fim que na mesma se contem e de valor o que se é o que adiante se vê. Do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Alves Tavares Soares Escrivão o escrevi.

Y6/38 3

Cidadão Juiz Districtal em exercicio deste Municipio de S. José de Mipibú.

A. Como requer. Marco o dia 9 do corr.te p.a ter lugar o juramento, em casa da peticionaria.

S. José, 7 de Fevereiro de 1895.

J.e Ribr.o

Diz Liberata Francelina de Oliveira, que tendo fallecido no dia 7 de Agosto do anno findo seu marido João Henrique de Oliveira, com testamento, que por traslado junta, e havendo o Dr. Juiz de Direito da Comarca a requerimento da supp.te concedido prorogação do prazo para factura do inventario do acervo deixado pelo seu dito marido; e tendo-se findo o referido prazo hoje, vem vos requerer que marqueis dia, hora e lugar para a supp.te prestar o juramento de inventariante, e, como primeira testamenteira e cabeça de casal, fazer as declarações necessarias, citando-se para isto o delegado do procurador fiscal. Deseja a peticionaria que o juramento seja tomado em casa de sua residencia a esta cidade a rua Dr. Pedro de Mo. Assim

Aguarda deferimento

E. R. M.ce

C3

São José   Fevereiro de 1895
Arrigo Sr.
Francisco da   -a Lins Barros,

Certifico que o muito Illustrado Cidadão Offi-
cial Delegado, o Procurador Fiscal
Doutor Affonso de Albu-
querque e [illegible],
por todo o conhecido da publi-
cidade [illegible] presente e bem
[illegible] [illegible] bem [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
Liberato Francisco [illegible] de Oli-
veira por todos [illegible] dos
[illegible] 7 de Fevereiro [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
S. José [illegible] 7 de Fevereiro de 1895.
[illegible]
Manoel Antonio Ferreira d'Almeida

Juntada.

Aos sete dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos noventa e
cinco, junto a estes autos, os au-
tos [illegible], que adiante
se vê. Do que para constar faço
este termo. Eu Manoel Anto-
nio Ferreira d'Almeida, Escrivão
o escrevi.

1894.

Juizo Districtal da Cidade
de São José de Mipibú.

Autuamento de uma peti-
ção do Senr. Liberato Franci-
lino de Oliveira, como abai-
xo no mesmo se declara.

O Escrivão
Saraiva.

Autuação.

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos noventa e qua-
tro aos dezanove dias do mez de
Setembro do dito anno, nesta Ci-
dade de São José de Mipibú, em
meu Cartorio, autuei uma pe-
tição com o despacho nella exarado
[illegible]
do Senr. Liberato Francelino de
Oliveira, como abaixo se mos-
tra e contem e declara, o
que tudo vai adiante e
[illegible] do que para constar
fiz este autuamento. Eu
Manoel Antonio Pereira de
Moura, Escrivão o escrevi.

04V

Cidadão Juiz Districtal em exercicio deste Municipio.

A. archive-se para em tempo conveniente juntar-se aos autos do Inventario intimando-se ao Delegado do Procurador fiscal.
S. José 19 de Setembro de 1894
Ferreira Alves.

Diz Liberata Francelina de Oliveira que tendo obtido deste Juizo de Direito uma prorogação de prazo de seis mezes, para dar começo ao inventario dos bens deixados por fallecimento de seu marido João Henrique de Oliveira, como se vê da Petição junta, vem por isso requerer que vós sirvaes depois de por-lhe o vosso respeitavel Cumpra-se, de mandar autuar a presente e archival-a no cartorio respectivo, para opportunamente constar semelhante concessão.

Nestes termos

P. deferimento

Por M.ce

S. José 18 de Setembro de 1894
A rogo da supp.e
Francisco da Silva Lins Barro-

P6V38

05V

O Doutor Luiz Manoel Fernan-
des Sobrinho, Juiz de Direito da Co-
marca de São José de Mipibú &c.

Faz saber aos Cidadãos Juiz Distri-
tal, deste Municipio de São José de
Mipibú, que tendo Dona Liberata
Francelina de Oliveira, requerido
o certificado prorogação de prazo pa-
ra dar começo ao inventario
dos bens de seu marido José Hen-
rique de Oliveira, Concede a pro-
rogação pedida pelo prazo de seis
mezes como se vê do despacho abai-
xo: = Em virtude das razões a-
presentadas pela peticionaria, Do-
na Liberata Francelina de Oliveira,
com as quaes se conformou o ze-
lozo do Procurador Fiscal e Promo-
tor de Residuos em seus pareceres
de folhas, concedo-lhe a prorroga-
ção que pede de seis mezes para
proceder ao inventario dos bens
deixados por seu marido, a con-
tar porem da data do fallecimen-
to deste. Passe-se a competente
provisão, e pague a supplicante
as custas. São José de Mipibú
dezoito de Setembro de mil oito
centos noventa e quatro. = Luiz Ma-
noel Fernandes Sobrinho. = O que
cumpra e faça cumprir fielmen-
te. Juiz de Direito da Cidade de [illegible]

S. José de Mipibú 18 de Setembro de 1894. Eu Manoel Antonio Fer-
reira de Moura, Escrivão o escrevi.

Luiz Manoel Fernandes Sobrinho

Ficão archivados os autos
de prorogação do prazo de in-
ventario no respectivo Cartorio.
S. J. de Mipibu 19 de Setbro de 1894.
O Escrivão
Mel Antº Ferreira de Moura

Pagou de emolumentos
e custas, a quantia de qua-
tro e quarenta mil reis.
S. J. de Mipibu 19 de Setbro de 1894.
(Rs [illegible]) O Escrivão
Mel Antº Ferreira de Moura

7$000 Certifico que remetti o [illegible] o
[illegible] Carlindo de Abreu, pelo [illegible] u-
[illegible] Doutor [illegible] Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão,
do que fiz este termo, dou fé.
S. José de Mipibu 19 de Setembro de 1894.
O Escrivão
Manoel Antº Ferreira de Moura

86V38 ~~47~~

Cidadão Escrivão do Civel

Testamento

Liberato Francelina de Oliveira, a bem de seu direito, precisa que lhe deis por certidão o translado do testamento com que falleceu seu marido José Henrique de Oliveira.

Assim

P. deferimento

E. R. M. C.

São José 29 de Janeiro de 1895
A rogo da Peticionaria
Francisco da Silva Lins Barros

Manoel Antonio Coraiva e Moura Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão do Geral, Civel, Crime, orphãos, Ausentes e Provedoria, Capellas e residuos do Districto da Cidade de Sam José de Mipibu

07

P6V38

Refirindo, em virtude da lei e Lettura, certifico que revendo os autos de testamento com que falleceu João Henrique de Oliveira, é o numero do theor seguinte: Anno de mil oito centos noventa e quatro. — Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú. Autuamento de um testamento de João Henrique de Oliveira. O Escrivão Soares.

Autuação. — Autuação. — Mil oito centos noventa e quatro. Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú. Autuamento de um testamento de João Henrique de Oliveira. O Escrivão Soares. — Anno do Nascimento de Nosso Se-

07V

P6V38

Poesia

Riqueza

O Avarento

Manoel Ant. Soares de Souza

6138

Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oito centos
noventa e quatro,
aos onze dias do mez
de Agosto do dito an-
no, nesta Cidade de
São José de Mipibú,
no meu Cartorio au-
tuei e preparei um
testamento de Jo-
ão Henrique de Oli-
veira, para o fim de
cumprir-se o que
o mesmo dispõe, é
o que adiante se vê.
Do que para constar
faço este termo. Eu
Manoel Antonio
Ferreira de Mello Escri-
Testamento. vam o escrevi. = Jesus, Ma-
ria, José. = Em nome
da Santissima Trinda-
de Padre, Filho, Espi-
rito Santo, em quem
eu João Henrique de

12 08V

Saraiva

Henriques de Oliveira,
firmemente Creio e
em Cujo fé pretendo
viver e morrer. Este
é o meu testamento e
ultima vontade. Decla-
ro que sou natural de
Goianinha Estado do Rio
Grande do Norte filho
legitimo de João Henri-
ques de Oliveira e de
Maria José dos Prazeres,
já fallecidos. Declaro
que me acho de paz e
em meu perfeito juizo.
Declaro que sou casado
Com Liberato France-
lino de Oliveira de cujo
Consorcio não tivemos
filho algum. Fallecen-
do nesta Cidade de São
José de Mipibú, quero
ser sepultado no Cemi-
terio publico desta Ci-
dade, ficando o meu

P6V39

meu enterro á Corpo de
minha mulher, que
o fará sem pompa. =
Mando que por minha
alma se diga a missa de Ca-
pella de Missas por
minha alma, assim
como no dia de meu
enterro, todos os Padres
que assistirem a elle di-
gão Missas de Corpo pre-
sente. Declaro que tira-
da a despeza do meu fu-
neral, o remanescente
ou o que sobrar de mi-
nha fortuna ficará pa-
ra minha mulher a
quem constituo mi-
nha unica e univer-
sal herdeira e primei-
ra testamenteira. De-
claro que se eu morrer
primeiro, que minha
mulher, ella será obri-
gada á cumprir este

09V

86038

estas minhas dispo-
sições, assim como de-
pois da morte della,
serem dos as mesmas mi-
acções, tanto da parte
della, como da minha,
serão divididas com
igualdade, tanto pelos
meus parentes, como
pelos della. Rogo ao Se-
nhor Manoel Baptis-
ta de Araujo e ao Se-
nhor Saturnino Le-
teriano Dantas, quei-
ram fazer a obra pia
de serem meus segun-
do e terceiro Testamen-
teiros. Esta é a minha
ultima vontade, e dis-
posiçam para depois
da minha morte, e por
este Testamento re-
vogo qualquer outro.
Cidade de São José de
Mipibú vinte e de Janeiro

P6V38 P6V38

Janeiro de mil oitocentos e noventa e tres. José Henrique de Oliveira

Auto de Approvação

= Auto de Approvação = Saibão quantos este publico instrumento de Auto de approvação de Testamento virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e tres, aos nove dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibu em Casa de morada do Testador José Henrique de Oliveira aonde eu Tabellião vim, e sendo elle ahi presente, que reconheço pelo proprio, que se acha de perfeito

10V

P6V38

perfeito juizo e enten-
dimento, segundo o meu
parecer e dos testemu-
nhos, que presentes es-
tavam, e positivamen-
te foram convocados, pe-
rante os quaes pelo
testador dos mesmos
os ministros me foi
dado este papel fecha-
do e cosido, dizendo-me
que era o seu testamen-
to, que lh'o fizera a seu
rogo, eu Roberto Abo-
[illegible] Antonio Pereira
de Abreu, e queria que
eu lh'o approvasse, cujo
papel eu acceitei e achei
com effeito ser o testa-
mento do sobredito tes-
tador José Domingues
de Oliveira escripto em
duas laudas de papel,
o qual vi e o li: e não
achando [illegible]

P6V38

P6V38

elle bom em seu juizo e
entendimento em seu Con-
to que duvida faço, lhe
fiz as perguntas da lei,
em presença das teste-
munhas abaixo assig-
nados, a que respon-
dendo que se tinha o seu
testamento, e ultima
vontade, e que por este
revogava outro qual-
quer, que rogava as Jus-
tiças deste Paiz lhe des-
se cumprimento de jus-
tiça, e que se não valer
como testamento, que
valesse como codici-
lo, ou codecillo, e final-
mente que era conten-
te, que fosse fechado
cosido e lacrado, e que não
fosse aberto senão depo-
is de sua morte, digo, de
seu fallecimento, o que
por não ter [illegible] que

11V

PGU38 12/9

Seraiva

que duvida fisesse, me
entregou os dous lauros
de papel em que se acha
escripto o Testamen-
to com o meu appelli-
do de Seraiva e elle o
approvou e houve por
approvado na forma
da lei, e do meu Regimen-
to com todas as solem-
nidades de Direito, e fe-
lo fechado, cosido e la-
crado com tres pingos
de lacre em cada ponto por
banda, e para cautela
fiz este auto de appro-
vação que assignão el-
le Testador. Do que tudo
dou fé. Sendo testemu-
nhas presentes Manu-
el Feliciano de Souza, mo-
rador da freguezia de Goi-
aninha, Commercian-
te Tiburtino de Arru-
da Mangabeira, natural

12

P6V38

natural desta Cidade,
marchante de gado, Gre-
gorio Pinheiro da Silva,
natural desta Cidade,
Agricultor, Victoriano
Genuino de Miranda,
natural da Freguezia
de São Gonçalo, Agricul-
tor, e José Nepomuce-
no da Silva, natural
desta Cidade, Artista,
que reconheço ser
o dito Testador o pro-
prio, de que dou fé, e
assignaram depois de
lhes ser lido por mim
Tabellião este Auto de
Approvação, e eu Ma-
noel Antonio Saraiva
de Moura, Tabellião o
escrevi e assignei em
publico e raso de que
uso. Em testemunho
de verdade (Signal Publi-
co) O Tabellião Publico -

12V

P61138

Pereira

2

Publico = Manoel Antonio
Pereira de Moura. João
Henriques de Oliveira, Ma-
noel Feliciano de Lauro,
Tiburtino de Azevedo
Mangabeira, Gregorio
Primeiro da Silva, Octa-
viano Genuino de Mi-
randa, João Nepomu-
ceno Alves da Silva. Termo Abertura
de Abertura = Aos nove
dias do mez de Agosto do
anno de mil oito cen-
tos noventa e quatro,
nesta Cidade de São
José de Mipibú, a rua
Doutor Pedro Velho, em
casa de residencia do
finado João Henriques
de Oliveira, onde se acha-
va o Juiz Districtal em
exercicio, o Vice-presi-
dente da Intendencia
Municipal o tenen-
te Coronel José Ignacio

13

P6V38

José Ignacio Rabello Co-
[illegible] Escrivão abaixo
nomeado, e sendo ali
presente a viuva Dona
Liberata Francelina de
Oliveira, por ella foi apre-
sentado o dito Juiz o
testamento presen-
te com que falleceu o
seu esposo Fortunato Domin-
gues de Oliveira, no Sitio
[illegible] de Baixo, do Distric-
to do Natal, no dia sete
do corrente mez, ás dez
horas pouco mais ou
menos da noite. Cujo
testamento foi pelo
Juiz na presença das
testemunhas abaixo
assignados aberto, e por
mim Escrivão lido em
voz alta, declarando a
mesma apresentan-
te o proprio a mulher
do testador, que dito tem

13v

seu marido, o tratador Jo-
sé Domingues de Oliveira,
havia fallecido no dia
terça feira, sete do cor-
rente mez as dez horas
da noite, no Sitio Cai-
ada de Bairro do Distri-
cto do Natal, deste Esta-
do do Rio Grande do Nor-
te; e achando o Juiz que
o testamento apresen-
tado estava intacto,
cosido e lacrado da mes-
ma maneira descrip-
to no Auto de Appro-
vação correcto, mandou
lavrar este termo, pro-
to Cartorio em que al-
gum tempo, assignan-
do o mesmo termo pe-
lo apresentante e a seu
pedido por não saber
ler, assim como, e ser-
viço Francisco de Sal-
vo Luis Borges e Cunha

Como testemunhas o te-
nente Coronel Proci-
ano Pinto da Costa Rego,
e o seu feitor o preto vi-
do Francisco Guyanio
Alves, e o Manoel Ambro-
sio de Souza Marinho
e o Antonio Bernardo
Ferreira da Silva, com
o Juiz Cavalcante e o Anto-
nio Soares de Macedo,
Escrivão do Crime Jo-
sé Ribeiro. A rogo de Libe-
rato Francisco Alves de Olivei-
ra Francisco da Silva
Luis Barros, Prociciano
Pinto da Costa Rego, Fran-
cisco Guyanio Alves, Ma-
noel Ambrosio de Souza
Marinho, Antonio Berna-
Juiz do Ferreira da Silva = Juiz
= Tem estes autos cin-
co folhas de papel e o vi-
gente que tem de pa-
gar o sello a quantia

quantia de mil e du-
zentos mil reis. Eu fi. Sem
José aos de Agosto de
mil oito centos e noven-
ta e quatro. - O Vendedor
Manuel Antonio Sarai-
va de Moura. - E logo am-
bos os tres irmãos fi-
lhos dos olhos de quatro
contos mil reis, a saber,
todos os em quantia de
mil e duzentos mil reis. Con- Cl.
cluzam. No mesmo dia
mez e anno retro decla-
rado, faço estes autos
conclusos ao Juiz Dis-
trictal em exercicio
... o primeiro substi-
tuto em exercicio Munici-
pal Tenente Coronel Jo-
sé Ignacio Ribeiro. Do
que faço este termo
eu Manoel Antonio
Saraiva de Moura, es-
crivão o escrevi. Con-

P6V3B

Desp.º escrevi. = Conclusos = Cum-
pra-se, registre-se, inti-
mando-se o primeiro
testamenteiro para a
acceitação da testamen-
taria, prestando o ju-
ramento do estylo. São
José, onze de Agosto de
mil oito centos noven-
ta e quatro. = José Ribeiro.
Data = Data = No mesmo dia,
mez e anno supra de-
clarado, me foram en-
tregues estes autos pe-
lo Juiz Districtal em
exercicio, o Vice-presi-
dente da Intendencia
Municipal, Tenente
Coronel José Ignacio
Ribeiro. Do que fiz
este termo. Eu Alvaro
de Antonio Pereira
de Moura, Escrivão,
Cert.am escrevi. = Certifico
que nesta Cidade fora

26 15V

P6V38 1140

Souza

posse do meu Cartorio, no-
tifiquei a inventarian-
te mencionada Dona Liber-
ta Francisca de Olivei-
ra, por todo o conteudo
do despacho retro, de-
clarando-me ella que
acceitava a testamen-
taria, e pedia prazo pa-
ra o juramento em
sua competentalidade.
do que tudo dou fé. São
José aos dez de Agosto de
mil oito centos e noven-
ta e quatro. O Escrivão.
Manoel Antonio Ba-
rreira de Horum. = Conclu- 61$
são — E logo fiz estes au-
tos conclusos ao Juiz
Districtal em exercicio,
o terceiro supplente do Dis-
tricto Tenente Coro-
nel José Ignacio Ribei-
ro. Do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Antonio

16

Antonio Pereira de Mou-
ro, Escrivão que escrevi. Con-
Desp.º clusos. - Attendendo ao
pedido da testamentei-
ra, marco o dia Terça
corrente ás dez horas da
manhã para ter lo-
gar o juramento. São
José [illegible] de Agosto de
mil oito centos e noventa e
quatro. José Ribeiro. -
Data. Data. - Estes autos me foram
entregues estes autos pe-
lo Juiz Districtal, em
exercicio, o Vice-presi-
dente da Intendencia
Tenente Coronel José
Ignacio Ribeiro. Do que
faço este termo. Eu Anto-
nio de Antonio Pereira
de Mouro, Escrivão que es-
Certº crevi: - Certifico que
[illegible] [illegible] e fui a ca-
sa da viuva testamen-
teira, Dona Liberata [illegible]

Liberato Eduardo Alves de
Oliveira, e o Ministerio Pu-
blico o despacho retro: do
[illegible]
te. Eu fiz. São José em de-
z de Agosto de mil oi-
to Centos noventa e
quatro. O Escrivão Ma-
noel Antonio Soares
de Moura. = Termo de ju- Juramento.
ramento a testamen-
teiro [illegible] = Aos [illegible]
dois dias do mez de Agosto
de mil oito Centos no-
venta e quatro nesta
Cidade de São José de
Mipibú, o [illegible] Doutor
Pedro Velho, em casa de
residencia do [illegible] Jo-
ão Henrique de Albuquerque,
onde foi vindo o Juiz Dis-
trictal em exercicio,
o [illegible]
[illegible] Municipio,
[illegible]

17

P6V38

José Ignacio Ribeiro,
Commigo Escrivão abai-
xo nomeado, estando o-
bi presente a viuva
testamenteira Dona
Liberata Francelina
de Oliveira, o Juiz de-
feriu-lhe Juramento
aos Santos Evange-
lhos, debaixo do qual
encarregou-lhe o cum-
primento dos verbos
Testamentarios, dei-
xados no testamento
de seu fallecido mari-
do José Henrique de
Oliveira, E sendo por
ella aceito o juramen-
to assim o prometeu
Cumprir. Do que fiz
este termo, que assig-
nou o Juiz com Fran-
cisco da Silva Luis Bar-
ros, a rogo da viuva tes-
tamenteira, por não

P6V3B 1ª 42

Souza

nos tribunaes em juizo,
sobre bens, nem nenhum,
com testemunhas abaixo
assignados. Eu Manoel
Antonio Soares de Mou-
ra Escrivão o escrevi. =
José Antonio Francisco
da Silva Luiz Barros.
Testemunhas Manoel Feli-
ciano de Souza, Antonio
Bernardo Ferreira da Silva. =
Conclusão = Na mesma Ct.mo
dia, mez e anno supra
declarado, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz
dito em Commissão
o teor presidente ao
Intendente Municipal
pel Tenente Coronel
José Ignacio Ribeiro.
Do que faço este termo.
Eu Manoel Antonio
Soares de Moura, Es-
crivão o escrevi. = Con Desp.o
clusos = Apresente-se

18

P6V38

Apresente o presente
lançamento o compe-
tente imposto [illegible] fica,
porisso o mesmo quita-
do. São José, vinte de A-
gosto de mil oito cen-
tos noventa e quatro =
Data. José Ribeiro. = Dato = Nos-
mesmo dia mez e anno
supra declarados, me fo-
ram entregues estes au-
tos pelo Juiz Districtal
em exercicio [illegible] a que pe-
[illegible] o Intenden-
cio Tenente Coronel Jo-
sé Ignacio Ribeiro. Do
que faço este termo. Eu
Manoel Antonio Soria-
no de Moura Escrivão
Certm. o escrevi. = Certifico que
[illegible] dito fica em o pre-
sente lançamento e
quitando com o compe-
tente [illegible] e numera-
[illegible] a folhas [illegible]; do

18V

RGV38 19/5

Soares

[illegible] São José [illegible] de
Agosto de mil oito centos
noventa e quatro. O Es-
crivão. Manoel Alberto
mi Soares de Macedo. — Ao Termo de
mez de Apresentação — dos Apresentado
quinze dias do mez de
Janeiro, digo de Agosto de
mil oito Centos noven-
ta e quatro, apresentou
se presente documen-
to o Collector de Ren-
das Estaduaes desta Ci-
dade para o mesmo ser
registrado. Do que fiz
este termo. Eu Manoel
Alberto Soares de
Macedo Escrivão o escre-
vi. — Apresentados — No
livro competente a fo-
lhas [illegible], verso,
as folhas vinte quatro,
ficam transcripto o pre-
sente documento.
Cidade de São José de

P6V38

José de Mipibu, quinze
de Agosto de mil oito cen-
tos noventa e quatro. O
thesoureiro interino da
Collectoria de Rendas
Estaduaes da Cidade de
São José de Mipibu.
Abdon Gomes Monteiro-
ro. Registre. Quinze mi-
Junt.ª nu. Monteiro. Juntada
= Aos quinze dias do mez
de Agosto de mil oito cen-
tos noventa e quatro jun-
to a estes autos o officio
e conhecimento que
adiante se vê. Do que
para constar fiz este
termo. Eu Manoel An-
tonio Soares d'Albuquerque
Certid.ª Escrivão, o escrevi: Ter-
mo de remessa. Es-
tado do Rio Grande do Nor-
te. Vinte e cinco de mil
oito centos noventa e
quatro. A folha quarenta

Copia

que a mostra que até o de-
bito de recebimento do exerci-
cio de mil oito centos e no-
venta e quatro fica o de-
bitado o Collector de Ren-
das Estadoaes de São Jo-
sé de Mipibú Augusto
Florentino Cornelio de
Carvalho, em importan-
cia de Reis [illegible] mil
[illegible] quando
no Liberato Francisco
de Oliveira [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] do seu falle-
cido irmão João Hen-
rique de Oliveira. E por
ser [illegible] de tudo isto
assignado pelo Collec-
tor e Escrivão. Collecto-
ria de Rendas Estado-
aes do Municipio de São
José de Mipibú, Estado
do Rio Grande do
Norte. O Collector [illegible]

Collector. Augusto Clo-
mentino Cornelio da Cu-
nha. O Escrivão Mili-
ciano Abdon Mon-
Cl.am teiro. = Conclusão. Aos
dezesete dias do mez de
Agosto de mil oito cen-
tos noventa e quatro,
faço estes autos conclu-
sos ao Juiz Districtal em
exercicio o Vice Presi-
dente da Intendencia Mu-
nicipal Lourenço José Ly-
[illegible] Ribeiro. Do que
faço este termo. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão
o escrevi. = Concluso. = De-
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible]
[illegible] de
Agosto de mil oito cen-
tos noventa e quatro. Fa-

20V

P6V38 21/41

Soares

quatro José Antonio. - Data. Do mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal em exercicio e junto o mandato de Intimação, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi. - Termo de Vista. Aos mesmo dia, mez e anno retro declarado, faço estes autos com vista ao Promotor de residuos Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi. - Vista ao Doutor Promotor de Residuos. Estando o presente Testamento de accordo com o cumprimento te-

Data

Vista

P

Promr

21

P6V38

nos termos oppor, tuna-
do o tribunal [illegible] como
feito dos meus termos. Sou
José de [illegible] fui de seu
teor Agosto de mil oi-
to centos e noventa e
quatro. O Promotor de
Residuos, Affonso de
Albuquerque Maranhão.

Data = Data. No mesmo dia, mez
e anno supra declara-
do, me foram entregues
estes autos pelo Promo-
tor de Residuos, Doutor
Affonso de Albuquer-
que Maranhão. Do que
faço este termo. Eu, Ma-
noel Antonio Soares
de Moura Meireles, o

Cert.ão escrevi. Certifico que
neste Cartorio notifiquei
o Delegado, dei inteira sciencia do
theor do despacho retro ao
Doutor Affonso de Albu-
querque Maranhão.

Maranhão, promptos estes
muitos autos, que fiz. Eu
José dez e oito de Agosto
de mil oito centos e no-
venta e quatro. O Escri-
vam Manoel Antonio
Soares de Moura. Termo
de Vista. Aos dezoito di- Vista.
as do mez de Agosto do
anno supra declarado,
faço estes autos com
vista ao Delegado do Procu-
rador Fiscal da Fazenda
Estadoal, Doutor Affonso
de Albuquerque Maran-
hão, do que faço este
termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Moura, Es-
crivão o escrevi. Vista
ao Doutor Delegado do Procu-
rador Fiscal. Aposentado Parecer.
a oppor ao presente ha-
lançamento porem proce-
da conforme o direito
e os principios de lei;

lei, aguardando-me para
o tempo opportuno e
em forma do artigo primei-
ro, porque pelo primei-
ro do Regulamento Es-
tadual numero onze
de sete de Março de mil
oito centos noventa e dous
nos providencias sobre
a arrecadação do imposto
de herança. [illegible]
[illegible] aos dezoito de Agos-
to de mil oito centos no-
venta e cinco. O Delegado
Fiscal. Affonso de Albu-
querque Maranhão.

Data. — Data. No mesmo dia mez
e anno retro declarados,
me foram entregues es-
tes autos pelo Delegado
do Procurador Fiscal o Fu-
turo [illegible] o Doutor Af-
fonso de Albuquerque
Maranhão. Do que fiz
este termo. Eu [illegible]

Manoel Antonio Teixeira
de Souza, Escrivão do
Civel. Conclusão. Aos [illegible] Concl.am
[illegible] dias do mez e an-
no retro declarado, faço
estes autos conclusos
ao Juiz Districtal em
exercicio o Vice Juiz
Districtal em exercicio [illegible]
nicipio, Tenente Coro-
nel José Ignacio Ribei-
ro. Do que faço este ter-
mo. Eu Manoel Anto-
nio Teixeira de Souza,
Escrivão o escrevi.
Conclusos. Sejam [illegible] Desp.º
[illegible] autos [illegible]
pois [illegible] res-
pectivos Cartorios. [illegible]
[illegible] de Agosto de
mil oito centos [illegible]
[illegible] José Ribei-
ro. Data. [illegible] Data.
Aos [illegible] mez e anno retro
declarado, me foram entregues

P6V38

forem entregues estes
autos pelo Juiz Distri-
ctal em exercicio o Vice-
presidente do Districto
de Allemão [illegible] Tenen-
te Coronel José Ignacio
Ribeiro. Do que faço este
termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Macedo
Juiz Escrivão o escrevi. Juiz
= Tem estes autos mais de-
zi folhas de papel, que tem
de pagar o sello na quantia
de mil e duzentos reis. Con-
fer. Eu José de [illegible]
vinte de Agosto de mil oi-
to centos noventa e qua-
tro. O Escrivão Manoel
Antonio Soares de Mace-
do. Entrou o Collado os sellos
em estampilhas, somma de valo-
res mil reis, contendo valor
de duzentos reis, e ambos em
importancia de mil e
duzentos reis; e devidamen-

42

23V

e devidamente remetti-
dos Certificados que com este Certo.
auto, e a pedido de dous
Juizes em despacho ao
pôr Calle chamei a esta
Cidade, o fim de se reco-
lherem os documen-
tos pertencentes ao Dou-
tor Promotor de Residu-
os, como os dizeres a elle
juncto a estes autos: do que
fiz. Passo José Vicente de A-
gosto de mil oitocentos
noventa e quatro. O Es-
crivão Manoel Antonio
Soares de Moura. Jun- Junt.
tado. Aos vinte dias do
mez de Agosto de mil
oito centos noventa e
quatro, juncto a estes
autos d'aquillo que adiante
se vê. Do que para
constar fiz este termo.
Eu Manoel Antonio So-
ares de Moura, Escrivão

P6V38

Era o que continha. =

Guia — Duplicata = Guia = Deve Liberato Francelino de Oliveira, pagar na Collectoria desta Cidade a quantia de quatro mil reis, emolumentos pertencentes ao Doutor Promotor de Residuos, Auto Carneiro, nos autos de testamento do fallecido Manoel José Domingues de Oliveira. São José de Mipibú vinte de Agosto de mil oito Centos e [illegible]. O Escrivão Manoel Antonio Soares de Albuquerque. Estava colada uma estampilha do valor de duzentos reis e devidamente inutilisada. =

Recibo — Recebi a importancia supra. São José vinte de Agosto de mil oito Centos

24V

P6V38 49

Soares

[illegible] noventa e quatro.
Recebi do [illegible]
[illegible] Martins. Recebi
dos herdeiros [illegible]
Quantia de [illegible] Contas
fico que [illegible]
com o [illegible] do mesmo
[illegible] presente
[illegible] com fé: Soares
José de [illegible]
de [illegible] de mil e oito
centos noventa e quatro.
Recebi [illegible]
[illegible] Soares [illegible]
[illegible] Ao Juiz [illegible] Contas
D. e [illegible] vinte e dois J. 22$000
mil réis. Ao Escrivão.
Cincoenta e cinco, [illegible] Escr.am 55$100
[illegible] e cem Commum
réis. Ao [illegible] Ref. 4$000
[illegible], quatro Reg.to d: 7$800
mil réis. Registo [illegible]; C. 2$000
sete mil e oito centos 90$900
réis, Custo, dois mil réis.
= Soares, [illegible]

25

mil e novecentos e [illegible]: O
Contador interino, Alves
[illegible] = Nos termos de
cumprir-se os ditos au-
tos de testamento de José
Henriques de Oliveira,
que bem e fielmente
[illegible] todas as suas dispo-
sições, o que elle por-
to, [illegible] [illegible] [illegible]
sem que deveria fazer, na
Cidade de São João del Rei
[illegible] aos [illegible] de Fe-
vereiro de mil oito centos
noventa e cinco, setimo
da Republica. Eu este
[illegible] [illegible] [illegible]
o papel e [illegible]
te, o que [illegible] por
mim e [illegible] todos em
[illegible] [illegible] de [illegible]
[illegible] [illegible] de
Fevereiro [illegible] oito cen-
tos; Eu Manoel [illegible]
[illegible] Soares de Almeida

P6V38 26

Soraia

Francisco de Moura, Escrivão o escrevi e assignei. Cidade de São José de Mipibu 1º de Fevereiro de mil oito centos noventa e cinco.

O Escrivão

Manoel Sotero Francisco de Moura

C. Rs 19$300
Rs 1$600
20$900

Soraia

Guia

Trinta e tres reis de pagos sellos de dez e nove folhos de papel, de quantia de tres mil e oito centos reis. Dou fé. — 300 — Soraia — S. 3$800

S. José 1º de Fevereiro de 1895

O Escrivão

Manoel Sotero Francisco de Moura

26

P6V38

Juramento de declaração do testamenteiro e inventariante

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e noventa e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casa de residencia de Dona Liberata Francelina de Oliveira, onde foi vindo o Juiz Districtal commigo e Escrivão presidente do Districto, Coronel José Ignacio Ribeiro Caminha Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente a mesma Dona Go-dim, digo, Dona Liberata Francelina de Oliveira, o Juiz deferiu-lhe o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual encarregou-lhe que declarasse o dia, mez e anno em que havia fallecido o seu marido José Henrique de Oliveira, se com testamento, ou sem elle, se havia deixado herdeiros, e quaes eram elles, e deu debaixo do mesmo juramento descrevesse para todos os bens pertencentes ao casal, sob pena de perjurio e de perder o direito que tiver no que occultar. E recebido por ella o juramento declarou que seu marido José Henrique de Oliveira havia fallecido no Sitio Olho de Baixo

Baixio do Districto de Natal, no
dia sete de Agosto do anno pas-
sado, as dez horas pouco mais
ou menos da noite, sem tes-
tamento, o que a fim a conhe-
cido do Juizo, não deixando
herdeiros necessarios e que
prometteu [illegible] o dar [illegible]
cendo todos os bens pertencen-
tes ao seu casal, sem se cui-
dar nenhuma delles, certo de
[illegible] do baixio do [illegible]
to [illegible] e dos [illegible] com
[illegible]. Do que fiz este
termo, que assignarão a ro-
go por não saber ler, [illegible]
[illegible] Manoel Feliciano de Sou-
za com o Juiz. Eu Manoel Antonio
Soares, Escrivão o escrevi.

José Ignacio Ribeiro

Manoel Feliciano de Souza

PG 038

Titulo de Herdeiros

D. Liberata Franceli-
na de Oliveira, meei-
ra, primeira e herdeira
e testamenteira"

Cidade de São José de Mipi-
bu, 9 de Fevereiro de 1895.

O Escrivão.

Manoel Ant.o Soares de Moura

Cl.am

No mesmo dia, mez e anno su-
pra declarados, faço estes autos
conclusos ao Juiz Districtal em
exercicio, 1.º Supplente do Dis-
tricto, Tenente Coronel José Ig-
nacio Ribeiro. Do que faço es-
te termo. Eu Manoel Antonio Soa-
res de Moura, escrivão o escrevi.

Cl.os

28

Cls.

Notifiquem-se a meeira
inventariante e testamenteira
e o Dr. Delegado do Procurador
Fiscal e o promotor de residuos
p.a se louvarem em avalia-
dores, devendo este acto ter
lugar no dia 15 do corrente,
ás 10 horas da manhã em
casa de residencia da inven-
tariante.
S. José, 9 de Fevereiro de
1895. J. Leitão

Data

No mesmo dia, mez e anno su-
pra declarados, me foram entre-
gues estes autos pelo Juiz de
Direito em commissão, o Senr.
presidente da Intendencia Mu-
nicipal Tenente Coronel José Igna-
cio Ribeiro. De que fiz este
termo. Eu Manoel Antonio
Soares de Oliveira escrivão
o escrevi.

Certifico que em virtude do
despacho supra, noti-
fiquei a meeira inven-
tariante e testamenteira
Dona Libania Francelina
de Oliveira, por todo o con-
teudo do despacho supra

PGV38 29

despor: do que ficou bem sci-
ente: dou fé. São José do Mi-
pibu 9 de Fevereiro de 1895.

Certifico que em virtude da ordem
de foro do mesmo Cartorio
notifiquei o Delegado do
Procurador Fiscal, e Promo-
tor de residuos, o Doutor
Affonso de Albuquerque
e Moura e Mello: do que
ficou bem sciente: dou fé.
S. José de Mipibu 11 de
Fevereiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Ant. Soares [illegible]

Assentada.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos noventa e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibu, em casa de residencia do Doutor Liberato Francelino de Oliveira, onde foi vindo o Juiz Districtal em exercicio, Vice-presidente da Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o inventariante Doutor Liberato Francelino de Oliveira, e o Delegado do Curador Geral e Promotor de Residuos Doutor Affonso de Albuquerque e Maranhão, o Juiz para proceder ao inventario dos bens deixados pelo fallecido, mandou o inventariante José Henrique de Oliveira. Do que fiz este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu, Escrivão que o escrevi.

PGV38 30.

Termo de Louvação.

Aos quinze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e noventa e nove, nesta Cidade de São José de Ubajuba, em casa de residencia do Dono Liberato Francelino de Oliveira, onde foi vindo o Juiz de direito em exercicio, o Vice presidente da Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro, comigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o inventariante Liberato Francelino de Oliveira, e o Doutor Affonso de Albuquerque Monsenhor, Delegado do Procurador Fiscal e Curador dos menores, aquelle se louvou no Cidadão Antonio Conrado Ferreira Pinto, e este se louvou em Victaliano Jeronimo de Abreu, a fim de avaliarem os bens pertencentes ao acervo do fallecido José Romão de Oliveira, apresentando que foram nomeados e aceitação pelo ministerio ... Que ouvido pelo dito Juiz approvou a nomeação dos referidos louvados em que lavrou o Juiz que fossem notificados para prestarem o compromisso de estylo, e seguissem os demais termos do presente inventario.

P6V3b

signatario. E para constar
mandou o Juiz lavrar este
termo, que assignou com
o Juiz; assignando a rogo do
denunciante por não saber
ler nem escrever o negociante
Francisco da Silva Lins Bona,
o Doutor Affonso de Albuquer-
que Maranhão, como Delegado
dos Recenseadores Civil e Termo-
tro acima ditos. Eu Manoel
Antonio Soares de Albuquerque Es-
crivão que o escrevi.

José Ignacio Ribeiro.
Francisco da Silva Lins Bona
Affonso d'A. Maranhão

Certifico que estando presentes os louvados nomeados, os Cidadãos Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Veito Tatiano Germiniano de Miranda, os notifiquei para prestarem o juramento do estylo. Dou fé. São José de Mipibú 15 de Fevereiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Joaquim Ferreira de Moura

Compromisso dos Louvados

E logo no mesmo dia mez anno e lugar retro declarado, estando presentes os louvados nomeados e notificados os Cidadãos Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Veito Tatiano Germiniano de Miranda, a estes o compromettimento deferiu o dito Juiz, sob sua palavra de honra, de desempenharem bem e honradamente as funcções de avaliadores, dos bens pertencentes ao acervo do fallecido José Ignacio de Oliveira, com todo o seu conhecimento avaliando-os o que

P6V38

que fossem dados a quali-
ficação pelo mencionado
e o teor do mesmo quesito. E de como
assim o disseram man-
dou o Juiz lavrar este ter-
mo, que assignou com
os Jurados. Eu Manoel Cae-
tano Soares – Escrivão, o escre-
vi e assignei.

J. Ribeiro

Antonio Bernardes Guim.^es de Ribeiro

Vitaliano Gennisio de Miranda

31V

P6V3832

Auto de Descripção e avaliação de bens.

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, estando presente o dito Juiz o Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão abaixo nomeado e os Louvados Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Maximiano Gemiano de Almeida, compromissados e ... pelo Juiz ... de ..., deu a descripção dos bens constantes do arrolamento abaixo, que se seguem, os quaes foram avaliados pelos Louvados a proporção que iam dados pelo inventariante a descripção.

Arrolamento.

Dinheiro — — Nada.
Ouro — — Nada.
Prata — — Nada

Cobre

Declarou o inventariante ... que ... os bens seguintes: Mov-

Um tacho de cobre, avaliado pe-
5$000 los louvados em cinco mil reis.

Moveis

Uma mobilia de madeira de
[illegible], composta de seis ca-
deiras de [illegible], um sofá,
uma cadeira de braços, uma
de balanço e duas banquinhas,
avaliada pelos louvados em
60$000 sessenta mil reis
Dous tamboretes velhos de palhi-
nha, avaliados pelos louvados
4$000 em quatro mil reis
Dous tamboretes de pau, avaliados
pelos louvados ambos em mil
1$000 reis
Uma mesa velha de jantar,
avaliado pelos louvados em
5$000 cinco mil reis
Um jogo de mesas velhas de pe-
[illegible], avaliado pelos louvados
8$000 em oito mil reis.
Um [illegible] [illegible], avali-
ado pelos louvados em quinze
15$000 mil reis.

Gado vaccum

Seis vaccas paridas em fazenda
Caiado, Arraial do Natal, avali-
ados pelos louvados a quaren-
ta e cinco mil reis cada uma
e todas na quantia de duzen-
270$000 tos e setenta mil reis
Nove vaccas solteiras na fa-

393$000

no fatuo no Caiçara, districto | 393$000
de Natal, avaliados pelos louva-
dos a trinta e cinco mil reis
cada um, e todos na quan-
tia de trezentos e quinze mil
reis | 315$000
Tres novilhos no fatuo do Caiçara,
districto de Natal, avaliados
pelos louvados a trinta e cin-
co mil reis cada um, e todos
na quantia de cento e cinco
mil reis. | 105$000
Tres novilhotes no fatuo do Cai-
çara districto de Natal, avaliados
pelos louvados a trinta mil reis
cada um e todos na quantia de
noventa mil reis | 90$000
Tres novilhotas no fatuo do
Caiçara, districto de Natal, ava-
liados pelos louvados a trin-
ta mil reis cada um e to-
dos na quantia de noven-
ta mil reis | 90$000
Tres bois de quatro annos, avali-
ados pelos louvados a quaren-
ta e cinco mil reis cada um
e todos na quantia de cento
e trinta e cinco mil reis | 135$000
Seis garrotes no fatuo do Caiçara
avaliados pelos louvados a
quinze mil reis cada um
e todos na quantia de noven-
ta mil reis. | 90$000
Quatro bois mansos, no fatuo
do Caiçara, districto de Natal,
avaliados a trinta mil reis
cada um e todos na quantia
| 1:218$000

P6V38

1:218$000 quantia de duzentos e qua-
240$000 renta mil reis.

Gado Cavallar.

Uma egoa sellada, no poder do
Caiador, districto de Natal, ava-
liado pelos louvados em qua-
40$000 renta mil reis
Um cavallo de fabrica, no poder
do Caiador, districto de Natal, ava-
liado pelos louvados em cincoen-
50$000 ta mil reis.
Um cavallo velho, no poder do Cai-
ador, avaliado pelos louvados, em
25$000 vinte cinco mil reis
Um poldro de anno, no poder do
Caiador, avaliado pelos louva-
20$000 dos, em vinte mil reis
Um poldrinho, no poder do Cai-
ador, districto de Natal, avali-
ado pelos louvados em dez
10$000 mil reis

Muar.

Um burro velho, no poder do
Caiador, districto de Natal, ava-
liado pelos louvados, em cin-
50$000 coenta mil reis

Raiz.

Uma parte de terras, no poder do
Caiador, districto de Natal, com
casa de vivenda e curraes, ava-
1:653$000 liado pelos louvados em

33V

mil trezentos mil réis | 1:653$000 | 300$000
Uma casa velha e baixa com frente de tijollo junto á casa a rua Doutor Pedro Velho, avaliada pelos louvados em quinhentos mil réis. 500$000

2:453$000

Dividas activas
Nenhuma.

Dividas passivas.

Despesas ou contas, que fez pelo pagamento do tratamento com que falleceu, seja tratamento do seu fallecido marido, como se vê dos documentos que apresentou da quantia de noventa mil e novecentos réis: 90$900

Funeral

Declarou a inventariante que havia feito de despezas com o enterro de seu marido, o digo e constante dos documentos, que adiante se seguem.
Ao Padre Antonio Thomé de Barros a quantia de vinte mil réis 20$000
Ao Sacristão Joaquim [illegible] a quantia de dez mil réis 10$000
Ao Senhor Pedro José da Rocha a quantia de quatro mil e cem réis 4$100
124$000

125$000 Ao Senhor Manoel Feliciano
de Souza a quantia de cento
114$000 e quatorze mil réis.

Bens d'Alma

Declarou a inventariante que
o seu fallecido marido pedio no
testamento missa de corpo pre-
so, que importou na quantia
10$000 de dez mil réis.

249$000

Declarou o inventari-
ante.

E logo declarou a inventari-
ante e testamenteira, que
nenhum outro bem perten-
cente a este inventario exis-
tia alem dos que estão havi-
dos a inventariar, e que se obri-
gava debaixo do juramento
prestado, a dar os a inventari-
ar logo que lhe viesse a lem-
brança. De que fiz este ter-
mo que assignou com o Juiz
Francisco da Silva Leite Bar-
ros, e a inventariante
por não saber ler, a seu
rogo. Eu Manoel Aleixo
de Simões d'Almeida, Escri-
vão o escrevi.

F. Silva

Franco da Sa Pires Barros

P6V38 35

Declaração dos Louvados

E logo declararão os Louva-
dos, que tinhão avalia-
do os bens, pertencentes a
este inventario, com to-
da a sua consciencia, e di-
reito declararão, debaixo
do Compromisso prestado. Do
que fiz este termo, que os
assignarão comigo. Eu
Manoel Antonio Monteiro de
Azevedo, Escrivão que o escrevi.

J. C. Ribro

Antonio Bernardo Ferr.a da Silva
Vitaliano Genuino de Miranda

P6V38

25v

Auto de [illegible] de Partilha

E logo no mesmo dia, mez, anno e logar retro declarado, onde se achava o Juiz Municipal commigo Escrivão e ahi presente o Inventariante Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presentes os interessados, o inventariante e [illegible], Dom Liberato Francisco Alves de Oliveira, e o Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, Delegado do Procurador Fiscal e [illegible] membros de [illegible], o Juiz mandou que se procedesse a descripção de todos os bens pertencentes ao casal inventariado e bem assim as dividas activas e passivas, [illegible] e bens d'elles, o que cumprindo eu a esta determinação, disse-lhe Juiz, se algum dos mencionados interessados alguma cousa tinha a requerer, o fizesse em tempo por lhes ser [illegible] conveniente. Ao que responderão elles, que o farião quando lhe fosse dado [illegible] do

muito respeitosamente [illegible]
nei. As que ordenou que se lhe
fossem estes autos conclusos.
Do que fiz este auto que assigna-
ram com o Juiz, assignando
a rogo do reu [illegible] por
não saber ler, nem escre-
ver, o [illegible] Francisco
da Silva Lins Barros. Eu Affon-
so de Albuquerque Maranhão
[illegible] escrivão que o
escrevi.

J. C. Ribeiro

Franc.º da S.ª Lins Barros

Affonso de A. Maranhão

P6V38

36V

P6V387

Recebi pela visita de coroa de João Henriques d'Oliveira vinte mil reis 20:000.
S. José de Mipibú 13 de Agosto de 1894
P.e Antonio Moreira [illegible]

Recebi da D. Liberata a quantia de dez mil reis (10$000) pela vizita da coroa de seu finado marido João Henriques de Olivr.a
S. José de Mipibú 13 de Agosto 1894
O Sachristão
Joaquim Teixeira Lustosa

Recebi de D. Liberata a quantia de quatro mil duzento i cecento reis 4$2[illegible] de vela cera que vendi p.a a vizita da Côroa de s. finado marido João Henrique de Oliveira.
S. José 13 de Agosto de 1894
João José da Rocha

Reconheço a firma supra ser a mesma propria [illegible]. S. José de Mipibú 14 de Fevereiro de 1895.
Em fé de verd.e [illegible]
Manoel [illegible] Fernandes [illegible] D. 1$200
S. José 14 de Fevereiro de 1895 [illegible]

200

37

P0V38

37V

PEV38

~~Rs~~ 74:000=

Recebi do Snr. D. Liberato Fran-
cisco de Oliveira a quantia de
setenta e quatro mil reis pro-
veniente de fornecidos pertencen-
tes feitos do Caixão destinado ao
fallecido José Henrique de Oli-
veira

S. José 20 de Setembro de 189[illegible]

Manoel Feliciano de Souza.

Reconheço a firma supra
ser o proprio em pessoa [illegible].
S. José de Mipibu 14 de Fevereiro de 1895
Em fé de verdade [illegible] o Tab.am
Manoel Feliciano de Souza

REIS 200 REIS

S. José 14 de Fevereiro de 1895

D. [illegible]
Soriz

38

P6V38

76438

Rs 90$900

Recebi da Senhora Dona
Liberata Francelina de Olivei-
ra, a quantia de noventa mil
e novecentos reis (90$900) de cus-
tas, sellos, registros de testamen-
to do seu fallecido marido, Frco
Henrique de Oliveira.

S. José 20 de Agosto de 1894.

O Escrivão

Manoel Antonio [illegible] de Abreu

39

P6438

Cl.ão

E logo fiz estes autos con-
clusos ao Juiz de Direito em ex-
ercicio, o Tte presidente da In-
tendencia Vicente Coronel José
Ignacio Ribeiro. Do que faço
este termo. Eu Manoel Antonio
Soares da Mauro, escrivão o
escrevi.

Cl.os

Vista aos interessados. S. José
15 de Fevereiro de 1895.
J. Ribeiro

Data

E logo me foram entregues estes
autos pelo Juiz de Direito em
exercicio, o Tte presidente
da Intendencia Vicente Coro-
nel José Ignacio Ribeiro.
Do que faço este termo. Eu
Manoel Antonio Soares da
Mauro.

Certifico que nesta Cidade
notifiquei o requerente [illegible]
[illegible] Liba-
nio Francelino de Oliveira,
procurador do Coronel Pollos

34v

P5V3840

feitos muitos autos nos ter-
mos de 24 horas: Do que fé. S. José
de Mipibu 15 de Fevereiro de 1895
O Escrivão
Manoel Antº Soraiva de Moura

Termo de Vista

No mesmo dia mez e anno
supra declarado, faço estes au-
tos com vista a inventarian-
te testamenteira, Dona Libe-
rata Francelina d'Oliveira. Do
que faço este termo. Eu Manu-
el Antonio Soraiva de Moura,
Escrivão o escrevi:

Vista a inventariante testa-
menteira, D. Liberata Francelina
de Oliveira

concordo com a avaliação
a f. e requeiro que se pro
ceda a partilha judicial
dos bens avaliados, sepa-
rando-se bens para paga-
mento da divida passi-
va e custas do presente
inventario e da decima
divida a fasenda estadu-
al e taes bens separados
para estes pagamentos
me sejam adjudica-
dos. S. Jozé 15 de Feve-
reiro de 1895
Arogo de Liberata Fran-

40

P6V38

Mina de Oliveira
Fran.co da S.a Lins Barros

Data.

No mesmo dia mez e anno retro declarado, me foram entregues estes autos pelo Escrivão Liberato Tranca... de Oliveira. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi.

Certifico que intimei o Cidadão Delegado do Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão, por todo o conteúdo dos autos no termo de 24 horas. O referido é verdade. S. José 16 de Fevereiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Ant.o Ferreira de Moura

Termo de Vista

No mesmo dia mez e anno supra declarado, faço estes autos com vista ao Delegado do Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Moura, Escrivão o escrevi. [illegible]

40v

PGV38

Vista ao Dr. Delegado do Procurador Fiscal

Nada tenho a oppor as descripções e avaliações dos bens do presente inventario. Estando provado o deficitos constantes dos documentos de fls á fls concordo com os seus pagamentos, assim como estar de accordo com o requerimento de mesma inventariante.

S. José de Mipibú, 10 de Fevereiro de 1885.

O Delegado Fiscal.
Affonso de A. Maranhão

Data

No mesmo dia, mes e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Delegado do Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que faço este termo. Eu Manoel d'Oliveira Soares de Moura Escrivão escrevi.

Termo de vista.

No mesmo dia, mes e anno supra declarado, faço estes autos com vista ao Procurador do menores Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que fiz este termo. Eu Manoel

41

P6V38

Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

Vta ao Dor Promotor de Residuos

Estando o presente processado
de accordo com as prescripções
legaes nada tenho a oppôr nem
a requerer.
A inventariante e testamenteira
deve no prazo legal cumprir to-
dos os verbos testamentarios
constante do testamento de fls.
S. José de Mipibú, 16 de Fevereiro
de 1885.
O Promotor de Residuos.
Affonso de A. Maranhão

Data.

E logo me foram entregues estes
autos pelo Promotor de resi-
duos, Doutor Affonso de Albu-
querque Maranhão. Do que
fiz este termo. Eu Manoel
Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

Cls.

No mesmo dia mez e an-
no supra declarados faço
estes autos conclusos
ao Juiz Districtal em
exercicio, [illegible] por
impedimento do Juiz Municipal

41V

Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

Cl.os

Deferindo o requerimento da inventariante e testamenteira, notifiquem-se os interessados p.a se louvarem em um partidor que com o do Juizo proceda a partilha dos bens descriptos e avaliados neste inventario; notificando-se os partidores ~~nomeados~~ p.a prestar juramento do estylo. S. José, 15 de Fevereiro de 1885.

J.o Ribeiro

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Juiz Municipal, em exercicio, o Ex.mo Presidente da Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Ferreira de Oliveira, Escrivão o escrevi.

42

P6038

Certifico que em virtude do man-
dado retro notifiquei o meirinho re-
vindicante [illegible] o seu co-
lega, José Liberato Fran-
celino de Oliveira, e bem as-
sim também notifiquei o
Delegado do Primeiro Termo
e Promotor de Residencia,
Doutor Affonso de Albuquer-
que Maranhão, por todo o
conteudo do despacho re-
tro: do que ficou bem
sciente; dou fé. [illegible]
[illegible] 16 de Fe-
vereiro de 1894.

O Escrivão
Manoel [illegible] Tavares [illegible]

Termo de Louvação

Aos dezeseis dias do mez
de Fevereiro de mil oito
Centos noventa e cinco
nesta Cidade de São José
de Mipibu, em Casa de re-
sidencia de Dom Libera-
to Francelino de Oliveira
onde foi vindo o Juiz Sub-
stituto em exercicio o Ci-
o presidente da Intenden-
cia Tenente Coronel José
Ignacio Ribeiro, e sendo a-
hi presentes os [illegible]
dos, [illegible]
Carneiro [illegible] Liberato Fran-
celino de Oliveira, e o Doutor
Affonso de Albuquerque
Maranhão, Delegado do Pro-
curador Fiscal e Promotor
de residuos. E logo foi di-
to, que por bem e de par-
tidos os bens [illegible]
tos e avaliados, e louva-
ram no Bacharel Thomaz
Landim. O que ouvido pe-
lo Juiz, approvou a no-
meação mandou que
fosse Citado o louvado
para em mesmo acto
[illegible] juramen-
to do estylo. Do que para
constar mandou o Juiz fa-
zer lavrar este termo.

P6V38

termo, que assignou com
o dito Juiz, assignando a ro-
go da mesma viuva meeira por
não saber ler, o seu irmão [illegible]
[illegible] mano Francisco
da Silva Luiz Barros, e o Dou-
tor Affonso de Albuquer-
que Maranhão, como de-
positario do [illegible] do [illegible]
e [illegible] de [illegible].
Eu Manoel Antonio Soa-
res de Souza, Escrivão o
escrevi.

J. C. Ribeiro
Fran^co da S^a Lins Barros
Affonso d' A. Maranhão

Certifico que intimei o Cidadão
Antonio Barbosa Thomaz [illegible]
[illegible] partidor nomeado
para prestar o juramen-
to do estylo: do que fiz esta
[illegible]: S. José
16 de Fevereiro de 1885.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Souza

Termo de Juramento ao
Partidor

No mesmo dia, mez e anno
retro declarados, [illegible]
[illegible] o Juiz [illegible]

43v

PGV38 114

Aos [illegible]
o presidente da Intendencia Muni-
cipal Tenente Coronel José Ig-
nacio Ribeiro commigo Escri-
vão abaixo nomeado, e sen-
do compareceu o Bacha-
rel Thomaz Landim, o qu-
e debaixo do juramento [illegible]
to de [illegible] de Bacharel
conferido pela Academia
de Sciencias [illegible]
Sociaes do Recife, [illegible]
[illegible] que com [illegible]
[illegible]
[illegible]
dos [illegible]
[illegible]. E sendo por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
com o Juiz. Eu [illegible]
[illegible] Pereira de Moura, Escri-
vão o escrevi.

J. Ribeiro

Thomaz Landim

Cls.

No mesmo dia, mez e anno
retro declarados, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]

P6V38

Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Araujo de Moura Lacerda escrivão o escrevi.

Cls.

Notifiquem-se os partidores p.a comparecerem no dia 18 do corrente ás oito horas da manhã no respectivo cartorio, afim de sob o juramento prestado procederem a partilha do presente inventario e n'esta occasião dar-se a forma. S. José, 16 de Fevereiro de 1885.

J. Ribeiro

Data.

Aos mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Juiz Districtal em commissão, o Vice-presidente da Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Araujo de Moura Lacerda escrivão o escrevi.

Certifico que nesta cidade, intimei o despacho supra, aos mencionados partidores, [illegible], Liberato Francisco [illegible]

Francisco Luiz de Oliveira, do que fi-
cou sciente do supradito: dou fé.
S. José de Mipibu 16 de Feve-
reiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Teixeira de Moura

Certifico que nesta Cidade in-
timei o despacho retro ao
Delegado do Procurador Fiscal
e Promotor de Justiça, Doutor
Affonso de Albuquerque
Maranhão, do que ficou
sciente do supradito: dou fé.
S. José de Mipibu 16 de Feve-
reiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Teixeira de Moura

45

P6V38

Certifico que nesta Cidade
notifiquei os Partidores
do Juizo, Tiburtino de Alen-
car Mangabeira e Doutor
Thomaz Cardoso, por todo
o conteudo do despacho
retro: do que ficaram bem
scientes: dou fé.
S. José de Mipibú 16 de
Fevereiro de 1884.

O Escrivão

Manoel [illegible]

45V

PGV3846

Auto de Partilha.

Aos dezoito dias do mez de Fe-
vereiro do anno de mil oi-
to centos noventa e cinco,
nesta Cidade de S. José de
Mipibú; em meu Carto-
rio, onde se achava o Juiz
Districtal em exercicio, o
vice presidente da Inten-
dencia, o Tenente Coronel Jo-
sé Ignacio Ribeiro, commigo
Escrivão abaixo nomeado,
e sendo ahi presentes os Parti-
dores do Juizo, Tiburtino de
Azevedo Mangabeira, e o Dou-
tor Thomaz Landim, para isso
notificados, ordenou-lhes o
Juiz que procedessem a parti-
lha dos bens do presente in-
ventario, tudo na forma
determinada pelo dito Juiz,
observando todo o direito e
igualdade. E assim o pro-
metteram os mesmos Parti-
dores cumprir. Do que fiz
este auto em que vai assigna-
do pelo Juiz e Partidores.
Eu Manoel de Souza
Ramos de Araujo, Escrivão
que o escrevi.

J. Ribro

Tiburtino d'Azevedo Mangabeira

Thomaz Landim

46

P6V38

46V

P6V3847

Partilha

Acharam elles Juiz e Partidores que o cobre pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto importava na quantia de cinco mil reis. — Cobre 5$000.

Acharam mais elles Juiz e Partidores, que os moveis, pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados importaram na quantia de cento e dezoito mil reis. — Moveis 118$000

Acharam mais elles Juiz e Partidores que o gado vaccum pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado, importou na quantia de um conto trezentos e trinta e cinco mil reis — Vaccum 1:335$000.

Acharam mais elles Juiz e Partidores que o gado cavallar pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado importou na quantia de conto

Cavallos 145$000 Cento e quarenta e
cinco mil reis.

Acharam mais elles Juiz e Partidores, que o gado menor pertencente ao acervo do presente inventario e nelle descripto e avaliado, importava na quantia de

Menor 50$000 Cincoenta mil reis.

Acharam mais elles Juiz e Partidores, que os bens de raiz pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados importavam na quantia de oito

800$000 centos mil reis.

Acharam mais elles Juiz e Partidores, que todos os bens pertencentes ao acervo do presente inventario e nelle descriptos e avaliados formavam o monte mór da quantia de dous

Monte mór 2:453$000 contos quatro centos e cincoenta e tres mil reis.

Acharam mais elles Juiz e Partidores, que as despezas do funeral e custas testamentarias de seu fallecido marido, juntamente

avaliadamente im-
portavam na quan-
tia de Oitocentos e noven- Somma
ta e nove mil reis. 199$000
Acharam mais elles
Juiz e Partidores que o
bens d'ouro inven-
tariado, importavam
na quantia de Cinco- Bens d'ouro
enta mil reis. 50$000
Acharam
mais elles Juiz e Par-
tidores, que abatido
a importancia do fu-
neral, custas [?] do inven-
tario, a quan-
tia de Oitocentos e noven-
ta e nove mil reis, e
o bens d'ouro a quan-
tia de Cincoenta mil
reis, somma do tu- Somma
do a quantia de duzen- 249$000
tos e quarenta e nove
[illegible] mil reis, o mon-
te mór é a quantia de
dous contos quatro-
centos e cincoenta e tres
mil reis, ficam o mon-
te liquido a quantia
de dous contos duzen- Monte
tos e quatro mil reis. liqd. 2:204$000
Acharam mais elles
Juiz e Partidores, que
os credores pessoa-
[illegible] cal-
culadamente im-
portavam na quan-

PGV 38 45

importaram em quan-
Custas 288$rs. tia de duzentos e oi-
tenta e oito mil reis.
Acharam mais el-
les juizes Partidores
que abatido a im-
portancia das custas
do presente inven-
tario calculado em
duzentos e oitenta
e oito mil reis, do mon-
te liquido a quantia
de dous contos duzen-
tos e quatro mil reis,
ficou o monte parti-
Monte Partivel 1:936$rs. vel na quantia de um
conto novecentos e
trinta e seis mil reis.
Acharam mais el-
les juizes Partidores,
que dividido a im-
portancia do monte
partivel de um con-
to novecentos e trin-
ta e seis mil reis, em
duas partes iguaes, to-
cou a meiação do
inventariante a quan-
tia de novecentos
e sessenta e oito mil
Meiação 968$rs. reis.
Acharam mais el-
les juizes Partidores que
coube em meiação do
inventariante

vinhão a ser a quan- Meiação
tia de novecentos e ses- [illegible]
senta e oito mil reis, 968$000
Acharam mais elles
Juizes Partidores, que a
decima relativa ao que
este herdeiro [illegible]
o [illegible] quan-
tia de nove centos e ses-
senta e oito mil reis
a razão de vinte por cen-
to, importava a de cem-
[illegible] a quantia de
cento e noventa e tres Decima
mil e seiscentos reis. 193$600

Acharam mais elles
Juizes Partidores, que vi-
nhão a ser o pagamento
de todo o [illegible]
o [illegible] chegando-se
[illegible] apor os
custos do presente in-
ventario, [illegible] importam Custas
em duzentos e sessenta e 268$000
oito mil reis; os despe-
sas do funeral e custas Funeral e custas
testamentarias, a quan- testamentarias
tia de cento e noventa 199$000
e nove mil reis; os bens
d'ouro a quantia de Bens d'ouro
cincoenta mil reis; a deci- 50$000
ma [illegible] a quan-
tia de cento e noventa e
tres [illegible] Decima
[illegible] reis; vinhão a 193$600
ser [illegible]
pagamento de [illegible]

P6V38

pagamento do mei-
o soldo a minha tia-
a tendo os meus her-
deiros [illegible] o mei-
o soldo a minha tia-
do que [illegible] de do-
Pagamento · us contos quatro-
meio soldo · centos e cincoenta e
2:453$rs. · tres mil reis.

E por esta
forma houveram elles
Juiz e Partidores por
feita a partilha dos bens
pertencentes aos au-
tos do presente inven-
tario [illegible] dos suje-
tos [illegible] por
em conformidade da
lei [illegible] respectiva
e os pagamentos. Do que
fiz este termo. Em [illegible]
[illegible], este termo, que
assignam o Juiz com os
Partidores. Eu [illegible]
[illegible]
[illegible]

Fco Ribro
Tiburtino de Azevedo Mangabeira
Thomaz Landim

Pagamento.

Pagamento

Pagamento fei-
to a meação da
viuva meeira [illegible]
[illegible]
[illegible] Dona
Libania Fran-
cisca de Olivei-
ra da quantia
de nove contos de
[illegible] e oito mil
reis, e dos mais
[illegible] que
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de quinhen-
tos e [illegible] mil
reis [illegible]
quir a meação do
[illegible]
quantia de nove
contos [illegible]
oito mil reis, [illegible]
[illegible]
tia de dous contos
quatro centos e cin- Pagamento
coenta e tres mil re- á meeira
is. 2:453$rs

Dá-se-lhe um terço do co-
bre, pertencente ao a-
cervo do presente in-
ventario e que se des-
creveu avaliado na
quantia de [illegible]
mil reis. 5$rs.
[illegible]

P6V38

5$000 Dá-se-lhe mais um
mobilio de madeira
ordinaria, composto
de seis cadeiras de guar-
nição, um sofá, uma
cadeira de braços, uma
de balanço e dous ban-
quinhos, pertencen-
tes ao acervo do pre-
sente inventario e
sujeito a descripção a-
valiado na quantia de
30$000. trinta mil reis.
Dá-se-lhe mais dous
tamboretes velhos de pi-
nho, pertencentes ao
acervo do presente in-
ventario e sujeito a descri-
pção avaliado na quan-
4$000. tia de quatro mil reis.
Dá-se-lhe mais dous tam-
boretes de páo, perten-
centes ao acervo do pre-
sente inventario e
sujeito a descripção ava-
liados na quantia de
1$000. um mil reis.
Um armario
velho de pinho, per-
tencente ao acervo
do presente inven-
tario e sujeito a descrip-
ção avaliado na quan-
5$000. tia de cinco mil reis.
Dá-se-lhe mais um
pijo de madeira velho de pi-
nho, pertencente
10$000

50V

juntamente com o acer- 79$rs
vo do presente inven-
tario e nelle descripto
e avaliado em quantia
de oito mil reis. 8$rs
Dá-se-lhe mais um
Cavallo [illegible] sellado,
juntamente com o acer-
vo do presente in-
ventario e nelle des-
cripto e avaliado na
quantia de quaren-
ta mil reis 40$rs
Dá-se-lhe
mais dezeseis vaccas pa-
ridas na fazenda Cai-
[illegible] districto do Natal,
juntamente com o acer-
vo do presente inven-
tario e nelle descrip-
tos e avaliados a deze-
seis mil reis cada uma, e todos
na quantia de duzen-
tos e cincoenta e seis mil reis. 256$rs
Dá-se-lhe mais nove
vaccas solteiras na fa-
zenda Cai[illegible] districto
do Natal, juntamente
com o acervo do presente
inventario e nelle
descriptos e avalia-
dos a trinta e cinco
mil reis cada uma,
e todos na quantia de
trezentos e quinze
mil reis 315$rs
Dá-se-lhe 403$rs

51

P61138

108$000 Dá-se-lhe mais tres no-
vilhos na fazenda Caiça-
ra, districto do Natal,
pertencente ao acer-
vo do presente inventa-
rio e nelle descrip-
tos e avaliados a trin-
ta e seis mil reis ca-
da um e todos na quan-
tia de cento e oito
105$000 mil reis.
Dá-se-lhe mais
tres novilhotes na
fazenda Caiçara, distri-
cto do Natal, perten-
cente ao acervo do pre-
sente inventario e
nelle descriptos e
avaliados a trinta
e cinco mil reis cada um, e
todos na quantia de
90$000 cento e cinco mil reis.
Dá-se-lhe mais tres
novilhotes na fazen-
da Caiçara, districto
do Natal, pertencen-
te ao acervo do
presente inventa-
rio e nelle descrip-
tos e avaliados a trin-
ta mil reis cada um
e todos na quantia de
90$000 noventa mil reis.
Dá-se-lhe mais tres
bois de quatro annos na
fazenda Caiçara, per-
tencente ao acervo do
993$000

51 V

acervo do presente in- 993$000
ventario o imovel descri-
pto e avaliado a quan-
tia de [illegible] mil reis
cada um e todos impor-
tão de cento e trinta e
cinco mil reis 135$000

Da-se-lhe
mais um jogo [illegible]
[illegible] Caiado [illegible]
[illegible] ao acervo
do presente inven-
tario o imovel descrip-
to e avaliado a quan-
tia de mil reis cada um
e todos importão em
noventa mil reis. 90$000

Da-se-lhe mais quar-
tro [illegible] mais [illegible]
[illegible] Caiado, Distri-
cto do Natal juntamen-
te ao acervo do pre-
sente inventario o i-
movel descripto e ava-
liados a [illegible] mil
reis cada um e todos
importão em duzen-
tos e quarenta mil reis 240$000

Da-se-lhe mais um
[illegible] [illegible], no [illegible]
do Caiado, Districto do
Natal, juntamente ao
acervo do presente
inventario o imovel
descripto e avaliado
importante de qua-
renta mil reis. 40$000

Do [illegible] 1498$000

P6V38

1:498 frs Dá-se-lhe mais um
cavallo de fabricação em
fórma do Criador, distinc-
to do [Kotot?], pertencente
aos animaes do premio
[illegible] tambem
descripto e construido
na quantia de cincoenta
50 frs mil réis.

Dá-se-lhe
mais um Cavallo [de?]
[illegible] em fórma do Criador,
pertencente aos ani-
maes do premio
tambem descripto
construido na quantia
de vinte e cinco mil ré-
25 frs is

Dá-se-lhe mais um
poldro de [illegible] em fórma
do Criador, pertencente
aos animaes do premio
tambem descripto
e construido,
na quantia de vinte
20 frs mil réis.

Dá-se-lhe mais
um poldrinho em fór-
ma do Criador, distinc-
to do [Kotot?], pertencen-
te aos animaes do premio
tambem descripto e construido
na quantia de dez
10 frs mil réis.

Dá-se-lhe mais
um [illegible], em fór-
1:603 frs

P6V38

velho em Cosme Caiado, — 1:603$000
districto do Sobral, per-
tencente ao acervo do
presente inventario e com
elle descripto e a-
valiado em quinhão de
...
os. — 50$000
Dá-se-lhe mais uma
parte de terras no sitio
de Caiado, districto do
Sobral, com casa de vi-
venda, e curraes, per-
tencente ao acervo do
presente inventario e
nelle descripto e a-
valiado em quinhão de
... — 300$000
Dá-se-lhe mais uma
casa de telha e taipa na
ponte de ...
...
... pertencente
ao acervo do presente
inventario e nelle des-
cripto e avaliado em
quinhão ...
... — 500$000
E por esta for-
ma houveram ... — 2:453$000
...
...
...
...
...
...
...

P6138

feito o inventario de,
a quantia de dois con-
tos quatrocentos e cin-
2:453$000 coenta e tres mil reis; os
bens partilhados e a-
cima os presentes in-
ventario e nelle descriptos
e avaliados; inclusive
os bens [illegible] fo-
ram [illegible] das Custas
do presente inventario,
de cujo [illegible]
[illegible] bens [illegible]
[illegible] ficando [illegible]
[illegible] ditos
[illegible]: [illegible]
[illegible]
elle Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]. Eu Manoel
[illegible]
[illegible], Escrivão o
escrevi.

J.e Ribo

Tiburtino de Azevedo Mangabeira

Thomaz Landim

Encerramento.

Aos [illegible] Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] José [illegible]

53v

Ignacio Ribeiro, por fei-
to os pagamentos dos des-
pesos e bem assim [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Dom Libera-
to Francisco [illegible] de Oliveira,
conforme o direito de
[illegible] dos Partidores,
que houvão feito de tal pa-
gamento conforme o di-
reito, e que se obrigavão por
[illegible] que [illegible]
[illegible]. De que fiz es-
te termo que assignão
e [illegible] os Partidores.
Eu Manoel [illegible]
[illegible], Escrivão
o escrevi.

Fr. Ribro

Tiburtino de Azevedo Mangabeira

Thomaz Landim

Cl.a

Logo fiz estes autos ao
[illegible] o Juiz [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Ignacio Ribeiro. De que
fiz este termo. Eu [illegible]
[illegible]
[illegible], Escrivão o es-
crevi.

Concl.º

Visto aos interessados, e depois sellados e preparados, subam á conclusão do Dr. Juiz de Direito. S. José, 20 de Fevereiro de 1895.

J. C. Ribeiro

Data.

No mesmo dia, mez e anno supra declarados me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal em exercicio, o primeiro supplente do subdelegado, o Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro; do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Certifico que nesta Cidade, notifiquei o menor, juntamente e Antonio [illegible] Dona Libercata [illegible] de Oliveira, para o seu conteúdo nos presentes autos: do que ficou bem sciente dou fé. S. José de Mipibu 20 de Fevereiro de 1895.

O Escrivão
Manoel Antonio Soares de Moura

Termo de Vista

Aos vinte dias do mez de Fevereiro do anno supra declarado, faço estes autos com vista a

P6V38 55

Vista ao Juiz, ao inventariante e
testamenteiro Liberato Fran-
cisco de Oliveira. Do que fiz este ter-
mo. Eu Manoel Antonio Soares de
Albuquerque, Escrivão de Orphãos.

Vª ao inventariante testamentei-
ro.

Concordo com a partilha do
presente inventario e reitero
o meu requerimento de f.
São José, 21 de Fevereiro de 1895.
A rogo de Liberato Franci-
sco de Oliveira
Manoel Feliciano de Souza

Data

No mesmo dia, mez e anno supra
declarado, me foram entregues estes
autos pelo mesmo inventarian-
te testamenteiro Liberato
Francisco de Oliveira. Do que fa-
ço este termo. Eu Manoel Anto-
nio Soares de Albuquerque, escrivão o
escrevi.

Certifico que nesta Cidade no-
tifiquei o Delegado do Procura-
dor Fiscal, Doutor Affonso de
Albuquerque Maranhão, para
fazer [illegible] de [illegible] no termo
de 24 horas; do que ficou bem
sciente; e dou fé. S. José 22 de Feve-
reiro de 1895.

O Escrivão

55

P6V38

O Escrivão
Manoel Antonio Soares Albano

Termo de Vista.

Aos treze dias do mez de Fevereiro do anno supra, digo, anno acima declarado, faço estes autos com vista ao Delegado do Procurador Fiscal, Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que fez este termo. Eu Manoel Antonio Soares Albano, Escrivão o escrevi.

Vta ao Dor Delegado do Procurador Fiscal

Nada tenho a oppor as partilhas feitas a fls, e estão de accordo com o requerimento de fls da inventariante e testamenteira.

S. José de Mipibú 13 de Fevereiro de 1895.

O Delegado Fiscal.
Affonso d'A. Maranhão

Data

No mesmo dia, mez e anno supra declarados, me foram entregues estes autos pelo Delegado do Procurador Fiscal Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão. Do que faço este

55V

este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Conta

Remetti a estes autos mais trinta e uma folhas de papel, recebidas e a seguinte, que tem de pagar sello a quantia de seis mil e duzentos reis: Sello 6$200

Dou fé.

S. José de Mipibu 1º de Abril de 1895

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

Certifico que o Senr. Liberato Francisco de Oliveira, pagou os emolumentos que devidos pertencem ao Doutor Juiz de Direito Abrancio, pela sentença destes autos, a quantia de cinco mil reis, e a quantia de quatro mil reis pertencente ao Dr. Promotor de Resíduos, pela resposta dos autos, perfazendo o total a quantia de nove mil reis, em sellos do Estado, como abaixo se vêem estampilhas colladas e devidamente inutilizadas: dou fé.

Custas	
	5$000
	4$000
	9$000

S. José de Mipibu 1º de Março de 1895.

O Escrivão

Manoel Antonio Soares de Moura

P6V38

Cl.am

Aos primeiro dia do mez de Março de mil oito centos e noventa e cinco faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da comarca Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. Do que faço este termo. Eu Manoel Ambrozio Teixeira [illegible] Escrivão o escrevi.

Cl.s

Vistos estes autos, etc.

Julgo por sentença o inventario e calculo de fl. e mando se cumpra e guarde como nelles se contem e declara, salvo prejuizo de terceiro ou interessados; pagas pela viuva inventariante, que continuará na posse de todos os bens inventariados, as custas testamentarias e do presente inventario, despezas funerarias e de bens d'alma e a decima da fazenda estadoal da importancia de 193$600 rs. que a inventariante fará recolher, no prazo de oito dias, á competente estação fiscal.

S. José de Mipibú, 18 de Março de 1895.

Luiz M. Fernandes Sobrinho

Data

No mesmo dia mez e anno supra declarado me foram entregues

56V

PGV38 57

entregues estes autos por parte do Juiz de Direito da Comarca, Doutor Luiz Manoel Fernandes Sobrinho. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Cl.[os]

Aos nove dias do mez e anno retro declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz distrital em exercicio Cidadão primeiro supplente do Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. Do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Cl.[os]

Cumpra-se a sentença do Dr Juiz de Direito.
S. José, 18 de Março de 1895.
J. Ribeiro

Data

Aos [illegible] foram entregues estes autos pelo Juiz distrital em exercicio Cidadão primeiro supplente do Intendencia, Tenente Coronel José Ignacio Ribeiro. do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, escrivão o escrevi.

Data

57

P6V3B

Certifico que neste Cartorio [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Dona [illegible] Francelina [illegible] do que dou fé. S. José d'Alêm Parahyba 20 de Março de 1875.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de [illegible]

Certifico que neste Cartorio [illegible] [illegible] [illegible] respectivo ao Delegado de Reserva [illegible] Tenente Coronel [illegible] Affonso d'Albuquerque [illegible] do que dou fé. S. José de Alêm Parahyba 20 de Março de 1875.

O Escrivão

Manoel Antº Soares de [illegible]

57V

P6V38

Custos

Ao Juiz de Direito	5$000
Ao Juiz Municipal	36$600
Ao Escrivão	144$620
Aos Drs. Promotor e Defensor	4$000
Aos Porteiros [illegible]	10$000
Aos Officiaes [illegible]	40$000
C.	4$000
	240$220

Despesas

Pela [illegible]	9:000	
[illegible] 26	20:500	29$500
Somma [illegible]		270$720

58

P6V38

58V

P6V38

Abril

N.º 9

Estado do Rio Grande do Norte

EXERCICIO DE 1895.

A fl. 24 do Livro de Receita do Exercicio de 1895 fica debitado o Collector de Rendas Estadoaes de S. José de Mipibú, João Feliciano de Assumpção

na importancia de Reis 193$600

que entregou, D. Luiza Fernandina de Oliveira proveniente de transmissão de herança da quantia de 968$000 que lhe coube como conjuge e cabeça de casal dos bens deixados p.º seu finado marido João Henriques de Oliveira

E para constar se deu este assignado pelo Collector e Escrivão.

Collectoria de Rendas Estadoaes do Municipio de S. José de Mipibú Estado do Rio Grande do Norte em 1.º de Abril de 1895

O Collector, João Feliciano

O Escrivão, Antonio Alves Monteiro

59